



**RESOLUÇÃO Nº 765/2023**

**PROCESSO N.º 16030/2019-4**

**ESPÉCIE: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**MUNICÍPIO: CHOROZINHO**

**EXERCÍCIO: 2019**

**INTERESSADO: EZINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA FREITAS**

**ÓRGÃO JULGADOR: 23 A 27/01/2023 - 2ª CÂMARA VIRTUAL**

**RELATOR: RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ**

**EMENTA:** APOSENTADORIA. Fundamentada no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998. Registro. Decisão unânime.

**RESOLVEA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL,** por unanimidade de votos, **AUTORIZAR O REGISTRO** do Ato expedido pelo Município de Chorozinho, concedendo aposentadoria fundamentada no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998, em favor de **EZINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA FREITAS**, Matrícula n.º 1301438, no exercício da função de Professor da Educação Básica, PEB II, Ref. 15, 40 horas semanais, com efeitos a partir de 04/06/2019.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro-Substituto Itacir Todero e o Exmo. Conselheiro-Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Júnior, que foram convocados em razão das férias do Exmo. Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa e da Exma. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor.

Transcreva-se e Cumpra-se.  
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2023.

Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE, em exercício/RELATOR**

José Aécio Vasconcelos Filho  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**RELATÓRIO**

Trata o feito acerca de ato expedido pelo Município de Chorozinho, concedendo aposentadoria fundamentada no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998, em favor de **EZINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA FREITAS**, Matrícula n.º 1301438, no exercício da função de Professor da Educação Básica, PEB II, Ref. 15, 40 horas semanais, com efeitos a partir de 04/06/2019.

Em sua última manifestação (Informação n.º 11692/2022), o órgão instrutivo sugeriu registro do Ato.

É o breve relatório.

**VOTO**

Arrimado no Art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no Art. 44, inciso I, da Lei nº 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e nas demais disposições normativas que regem a matéria, e considerando o contido na instrução processual e na jurisprudência deste Colegiado, **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato aposentatório expedido em favor de **EZINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA FREITAS**, com efeitos a partir de 04/06/2019.

**Fortaleza, 23 de janeiro de 2023.**

**Conselheiro *Rholden Botelho de Queiroz***  
**RELATOR**



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

## **CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**2a. CAMARA - VIRTUAL ORDINARIA**  
**INÍCIO: 23/01/2023 – FINAL: 27/01/2023**

NÚMERO DE PAUTA: 3

PROCESSO Nº 16030/2019-4

PRESIDENTE DA SESSÃO: Rholden Botelho de Queiroz

RELATOR(A): Rholden Botelho de Queiroz

PROCURADOR(A): José Aécio Vasconcelos Filho SECRETÁRIO(A):  
Marcelo Gondim Picanço

Convocados para compor o quórum os Conselheiros-Substitutos Itacir Todero e Fernando Uchôa, em razão de férias do Conselheiro Alexandre Figueiredo e da Conselheira Soraia Victor, respectivamente, nos termos do art. 66, inciso II, da LOTCE. A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato para Ezinete Rodrigues de Oliveira Freitas, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, notificou o Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

Participaram da votação:

Rholden Botelho de Queiroz, Itacir Todero, Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Júnior

**Fortaleza, 02/02/2023.**

***Frank Martins Tavares Filho***